

Resolução 07 de 2022, de 20 de junho de 2022

Estabelece normas para a Residência Pós-Doutoral junto ao Curso de Pós-Graduação em Produção Animal da Universidade Federal de Minas Gerais

O Colegiado do Curso de Pós Graduação em Produção Animal, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º A residência pós-doutoral visa o aprimoramento em pesquisa avançada sob supervisão de pesquisador experiente, realizada no Instituto de Ciências Agrárias da UFMG – Campus Montes Claros.

Art. 2º O candidato à Residência deve possuir título de Doutor de qualquer instituição, nacional ou estrangeira.

§ 1º Docentes e funcionários da UFMG poderão participar da Residência Pós-Doutoral apenas se estiverem afastados de suas funções e em Unidade diferente daquela a que estiver vinculado.

§ 2º Docentes vinculados ao Programa Professor Visitante não podem participar simultaneamente da Residência Pós-Doutoral.

Art. 3º Para se candidatar à Residência Pós-Doutoral, o interessado deverá submeter, ao Colegiado de Curso de Pós-Graduação em Produção Animal, a seguinte documentação:

I - requerimento de inscrição, no modelo disponibilizado pelo Curso de Pós-Graduação em Produção Animal;

II - cópia do diploma de Doutor ou documento que comprove a conclusão do Doutorado;

III - plano de trabalho com descrição de todas as atividades propostas, com anuência do supervisor indicado, que deve ser docente credenciado junto ao Curso de Pós-Graduação em Produção Animal;

IV - curriculum vitae atualizado gerado pela Plataforma Lattes do CNPq, ou, no caso de candidato estrangeiro, currículo impresso.

Art. 4º Para candidatos com vínculo empregatício, o pós-doutorando deverá apresentar, no ato de sua aceitação, o Termo de Ciência firmado pela instituição empregadora.

Parágrafo único. Em casos de candidatos com vínculo empregatício, o Pós-Doutorado poderá ser desenvolvido em tempo parcial, com dedicação de 20 horas semanais, desde que aprovado pelo Colegiado de Pós-Graduação em Produção Animal.

Art. 5º Para admissão na Residência Pós-Doutoral, o candidato deve apresentar Plano de Trabalho, incluindo o Projeto de Pesquisa, aprovado pelo Supervisor.

I – entende-se por Plano de Trabalho o detalhamento de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo pós-doutorando, com justificativa e cronograma de execução. O Plano de Trabalho deverá conter atividades que disseminem os resultados da pesquisa e promovam a interação com os corpos docente e discente da Unidade;

II – entende-se por Projeto de Pesquisa o documento elaborado para articular e organizar a proposta de pesquisa, contendo a formulação do problema, objetivo, justificativa, metodologia e cronograma de execução. O Projeto de Pesquisa deve estar obrigatoriamente incluído no Plano de Trabalho.

§ 1º Caso o candidato já possua bolsa aprovada, o mérito poderá ser utilizado para avaliação.

§ 2º O projeto de pesquisa deve ser submetido à apreciação do(s) Comitê(s) de Ética pertinente(s), quando aplicável.

§ 3º Após anuência e aprovação, os dados do pós-doutorando e do Plano de Trabalho deverão ser registrados no sistema eletrônico da pós-graduação pela Secretaria da Pós-graduação;

Art. 6º O Supervisor e o Pós-doutorando não podem ser cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, em linha reta ou colateral.

Art. 7º A participação na Residência Pós-Doutoral não gera vínculo empregatício ou funcional entre a Universidade e o pós-doutorando, sendo vedada a extensão de direitos e vantagens concedidos aos servidores.

Art. 8º A Residência Pós-Doutoral terá a duração mínima de 3 (três) meses e máxima de 12 (doze) meses.

§ 1º A critério do Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Produção Animal, a Residência Pós-Doutoral poderá ser renovada por período de até 12 (doze) meses.

§ 2º A renovação da matrícula na Residência Pós-Doutoral está condicionada à aprovação, pelo professor supervisor e pelo Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Produção Animal, do relatório parcial de atividades, bem como do Plano de Trabalho para o novo período solicitado.

Art. 9º Durante a Residência Pós-Doutoral, os pós-doutorandos regularmente admitidos e inscritos no sistema pertinente poderão participar de capacitação didática em atividades dos cursos de graduação, sob supervisão de docente da Universidade.

§ 1º – Entende-se por capacitação didática em atividades dos cursos de graduação a atuação dos pós-doutorandos em:

- I – aulas práticas, seminários e aulas de exercícios;
- II – orientação de grupos de estudos e discussão de casos clínicos;
- III – aplicação de provas, exames e trabalhos;
- IV – supervisão da aprendizagem dos estudantes, tutoria ou orientação de graduandos, inclusive em trabalhos de conclusão de curso;
- V – atividades de campo e viagens didáticas;
- VI – preparação de material didático.

§ 2º No caso do plano de trabalho do residente incluir atividades acadêmicas em Cursos de Graduação e/ou de Pós-Graduação, os encargos didáticos serão definidos pela Câmara do Departamento envolvido, ou estrutura equivalente, ouvido o respectivo Colegiado do Curso de Pós-Graduação.

§ 3º A carga horária das atividades dos pós-doutorandos nos cursos de graduação não poderá exceder 8 (oito) horas semanais, devendo ser observadas, também, as regras pertinentes da entidade financiadora da bolsa do pós-doutorando, quando for o caso.

Art.10º Os pós-doutorandos poderão ser credenciados como coorientadores no curso de pós-graduação em Produção Animal desde que atendam os requisitos necessários.

Art. 11º Durante a Residência Pós-Doutoral, o pós-doutorando terá direito à utilização dos serviços de bibliotecas, acervos e laboratórios oferecidos pela Universidade aos seus docentes e discentes.

Art.12º As atividades devem ser desenvolvidas no Instituto de Ciências Agrárias, não podendo a Residência Pós-Doutoral ser realizado à distância, exceção feita à afastamentos temporários para trabalho de campo ou outras atividades relacionadas ao Projeto de Pesquisa, devidamente relatados no Plano de Trabalho e aprovados.

§ 1º Em caso de afastamentos não contemplados no *caput*, se aprovado pelo Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Produção Animal, o prazo para conclusão da Residência Pós-Doutoral será interrompido durante o prazo legal ou o determinado pela entidade financiadora da bolsa e, no retorno do pós-doutorando, reativado pelo período integral restante.

§ 2º A Supervisão também não poderá ser realizada à distância, devendo o Supervisor estar em exercício efetivo de suas funções durante a vigência do pós-doutorado.

§ 3º Em situações excepcionais, caberá ao Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Produção Animal indicar se há necessidade de substituição do supervisor, quando seu afastamento for superior a 90 dias.

§ 4º Caso o Supervisor fique impedido por qualquer motivo de continuar a supervisionar o pós-doutorando, poderá indicar outro Supervisor que atenda aos requisitos previstos e seja aprovado pelo Colegiado de Pós-Graduação em Produção Animal.

Art.13º Ao término do período de Residência Pós-Doutoral, o residente deverá apresentar relatório final, fundamentado, sobre as atividades realizadas, incluída sua produção intelectual no período, o qual será apreciado pelo professor supervisor e pelo Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Produção Animal.

Art. 14º Após aprovação do relatório final de atividades, o residente pós-doutoral poderá solicitar junto ao Programa de Pós-Graduação o certificado de conclusão, que será emitido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Parágrafo único. Caso o relatório final não seja apresentado em até 60 (sessenta) dias, contados do término do período da Residência, o residente Pós-Doutoral será excluído do sistema acadêmico, não cabendo a emissão do certificado.

Art. 15º Toda produção intelectual que resultar das atividades realizadas pelo residente pós-doutoral deverá mencionar a Universidade Federal de Minas Gerais como local de sua realização.

Art. 16º Toda atividade de pesquisa desenvolvida durante a Residência Pós-Doutoral que resultar em criação que requeira proteção intelectual deverá ser registrada na Coordenadoria de Transferência e Inovação Tecnológica-CTIT da Pró-Reitoria de Pesquisa.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, considera-se criação toda obra que possa ser objeto do direito de propriedade intelectual, em seu sentido mais amplo, tais como invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, marca, programa de computador, topografia de circuito integrado, cultivar e seus aperfeiçoamentos.

Art. 17º Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado de Pós-Graduação em Produção Animal.

Art. 18º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Profa. Letícia Ferrari Crocomo
Coordenadora do Curso de Pós Graduação em Produção Animal
Universidade Federal de Minas Gerais